



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Corregedoria Regional

PROVIMENTO Nº 002/2019/SCR, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

Dá nova redação aos arts. 16 e 18 e revoga os arts. 17 e 19 da Consolidação dos Provimentos do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região .

A DESEMBARGADORA CORREGEDORA E OUVIDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, inciso VI, do Regimento Interno do TRT da 11ª Região,

CONSIDERANDO a nova redação do art. 20 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, dada pelo Ato nº 23/GCGJT, de 5 de setembro de 2018.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a Consolidação dos Provimentos desta Corregedoria Regional aos atos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 6º, V do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

CONSIDERANDO o que consta no art. 38 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, aprovado conforme Resolução Administrativa nº 200/2018.

CONSIDERANDO que, quando há declaração de impedimento ou suspeição de juiz para atuar em determinado feito, a Corregedoria Regional deve observar critérios de impessoalidade, alternância e aleatoriedade para efetivar a designação de outro magistrado.

RESOLVE

Art. 1º Alterar o art. 16 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, que passa a vigorar com a seguinte redação, *verbis*:

Art. 16 – Se o juiz de 1º grau não reconhecer o impedimento ou a suspeição alegada, será aplicado o procedimento previsto no art. 146 do Código de Processo Civil, exceto, quanto a este último, na parte relativa à condenação às custas ao magistrado.

§1º Nas unidades Judiciárias que contam com a designação permanente de mais de um magistrado, caso seja reconhecido o impedimento ou a suspeição de um deles, os autos do processo deverão ser encaminhados imediatamente a um dos demais em condições de atuar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Corregedoria Regional

no feito, para dar-lhe prosseguimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§2º Não havendo mais de um magistrado atuando na Unidade por ocasião do reconhecimento do impedimento ou da suspeição, ou na hipótese de todos encontrarem-se inaptos para atuar no feito, será designado qualquer outro magistrado, segundo juízo de conveniência da Corregedoria Regional, observados os critérios de impessoalidade, alternância e aleatoriedade na designação, que deverá recair, preferencialmente, sobre aqueles que atuarem na própria sede do Juízo a que pertence o processo, ou em localidade contígua.

Art. 2º Alterar o art. 18 da Consolidação dos Provimientos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, que passa a vigorar com a seguinte redação, *verbis*:

Art. 18 – Se não houver juízes do trabalho substitutos disponíveis, e para atender à necessidade do serviço e evitar prejuízos à regular prestação jurisdicional, nas Varas localizadas nos municípios do interior do Amazonas, as substituições necessárias far-se-ão da seguinte forma

- I. Os juízes lotados nas Varas de Presidente Figueiredo e Manacapuru substituir-se-ão;
- II. Os juízes lotados nas Varas de Parintins e Itacoatiara substituir-se-ão;
- III. Os juízes lotados nas Varas de Lábrea e Humaitá substituir-se-ão;
- IV. Os juízes lotados nas Varas de Coari e Tefé substituir-se-ão;
- V. Os juízes lotados nas Varas de Tabatinga e Eirunepé serão substituídos pelos juízes componentes da reserva técnica e, na impossibilidade destes, pelos juízes substitutos fixos lotados em Manaus, obedecendo-se, em ambos os casos, à ordem de antiguidade.

§ 1º A designação de juiz titular de vara do trabalho para acumular outra vara, nos termos do *caput*, depende da concordância deste, e não importará na redistribuição do processo.

§ 2º Nos processos que tramitam perante o PJe-JT, o juiz titular que acumular outra vara poderá atuar nos autos de modo remoto, fazendo-se presente apenas para realizar os atos processuais que sejam estritamente necessários

§ 3º Em qualquer das hipóteses do *caput*, o juiz que se declarar impedido ou suspeito comunicará a ocorrência à Corregedoria Regional, que designará outro juiz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Corregedoria Regional

Art. 3º Revogar os artigos 17 e 19 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 16 de janeiro de 2019.

Assinado eletronicamente

RUTH BARBOSA SAMPAIO

Desembargadora do Trabalho

Corregedora e Ouvidora do TRT da 11ª Região